



CERTIFICO, para os devidos fins, que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 1º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

LEI Nº 2.150/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 09 / 06 / 2019

Nome: Carolina m Trota

RG: Carolina Mendes Trota

Assessor Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, órgão opinativo, de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções de auxiliar na elaboração e implantação do Plano Diretor e fiscalizar no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 2º São atribuições do CMDU:

I - Acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislação complementar a esta Lei;

II - Avaliar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento, nos seus aspectos urbano, econômico e social;

III - Solicitar informações e esclarecimentos sobre planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento econômico e gestão municipal;



IV - Acompanhar e deliberar sobre as alterações propostas à legislação vigente;

V - Acompanhar e deliberar sobre a aprovação de empreendimentos de impacto econômico, urbanístico e/ou ambiental;

VI - Deliberar sobre a compatibilidade do Plano Plurianual e Orçamentos Anuais com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento;

VII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O CMDU é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) efetivos e 06 (seis) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Executivo Municipal;

II - 2 (dois) membros indicados pela Câmara de Vereadores;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Conselho Regional de Engenharia;

IV - 2 (dois) membros da iniciativa privada;



V - 2 (dois) membros indicados pelas associações comunitárias;

VI - 2 (dois) membros indicados por organizações não-governamentais.

§ 1º Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDU será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 4º As reuniões do CMDU são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º O regimento interno estabelecerá a forma da eleição da diretora, prazo do mandato eletivo, forma de funcionamento do CMDU, dentre outros.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da
Mata/MG, em 04 de junho de 2019.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -